

CERGAPA – D		
REDAÇÕES ATUAIS	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Art. 7º. O associado tem direito a: (...) VI - Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da CERGAPA e, antes da assembleia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral sendo necessário para tanto, agendamento prévio;	VI - Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da CERGAPA e, antes da assembleia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral sendo necessário para tanto, agendamento prévio, observadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;	Incluir menção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dando destaque para a responsabilidade dos administradores quanto a proteção de dados pessoais no relacionamento da cooperativa com os associados e o público em geral.
Art. 10. A eliminação do associado ... (...) V – Que não tenha operado com a cooperativa nos últimos 05 (cinco) anos).		A retirada do inciso V do Art. 10 é proposta em face de ser matéria de exclusão e não de eliminação de associados. A redação integral fará parte do Art. 11.
Art. 11. A exclusão do associado se dará: (...)	Art. 11. A exclusão do associado é aplicada pelo conselho de administração e se dará automaticamente: (...) V – Por deixar de operar com a cooperativa nos últimos 05 (cinco) anos.	Reafirmar que a exclusão do associado é aplicada pelo conselho de administração e que o procedimento se realiza automaticamente no texto do Art. 11, para melhorar o rito de exclusão de associados. Inclusão do inciso V ao Art. 11, como hipótese de exclusão do associado, que estava sendo tratado como hipótese de eliminação no Art. 10.

§ único. A exclusão do associado com fundamento no item “IV” deste Art. será feita pelo conselho de administração procedendo de acordo com o § 1º do art. 10º.		A eliminação do parágrafo único é proposta porque a exclusão do associado não precisa seguir o procedimento previsto no § 1º do art. 10º, agilizando o processo. art. 10º (...) § 1o. Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de trinta dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo conselho de administração. (...)
Art. 12. O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral.	Art. 12. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral.	Em face das alterações do Art. 11. deixa de haver necessidade de comunicação ao associado excluído.
Art. 27 (...) III - Eleição e posse dos membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando for o caso;	III - Eleição dos membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando for o caso;	Retirada dos termos “e posse” do inciso III do Art. 27 em face da matéria passar a ser tratada em artigo específico do estatuto social que será proposta nesta oportunidade, com a seguinte redação: Art. 59. A posse dos eleitos de que trata o inciso III do Art. 27 se dará no primeiro dia útil do mês de abril do ano em que se der a eleição.

		§ 1º. os eleitos para o Conselho de Administração serão empossados no dia primeiro útil do mês de abril do ano de sua eleição e o seu mandato se encerrará em 31 de março do ano em que se completarem os quatro anos de mandato, conforme previsto no Art. 30 deste estatuto social. § 2º. os eleitos para o Conselho Fiscal serão empossados no primeiro dia útil do mês de abril do ano de sua eleição e o seu mandato se encerrará em 31 de março do ano seguinte.
Art. 31º. São inelegíveis: (...) III - Presidentes do conselho de administração que tenham sido eleitos durante dois mandatos sucessivos podendo, porém, este integrar o conselho fiscal; IV – (...) V – (...) VI – (...)	III – (...) IV – (...) V – (...)	Restabelecer a reeleição para Presidentes do conselho de administração, sem nenhum prejuízo ao processo eleitoral, e; Renumerar os incisos IV, V e VI para III, IV e V A eleição para membros do conselho de administração e conselho fiscal se processa pelo voto direto dos associados. O voto direto expressa a vontade do eleitor, que a exerce no momento e mediante as propostas apresentadas pelos candidatos de tempos em tempos. A inelegibilidade atualmente estabelecida expressou a vontade dos associados num momento passado (quando da inclusão da inelegibilidade no Estatuto Social), em detrimento da expressão da vontade do associado, por meio do voto, no momento presente e futuro em favor de determinada pessoa.

		O termo “eleitos” também poderia ensejar dúvidas quanto a abrangência da inelegibilidade aplicada ao vice-presidente que viesse a assumir, ainda que temporariamente, a presidência. Com a eliminação do inciso elimina-se também a possibilidade da dúvida.
Art. 33. (...) XV - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da CERGAPA, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);	Art. 33. (...) XV – Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da CERGAPA, de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor este, que deverá ser atualizado anualmente, a partir do mês de março de 2026, pelo IPCA ou índice que venha substituir o IPCA;	Corrigir o excesso de limitação para ações administrativas na condução dos negócios da cooperativa, em vista dos valores estabelecidos e da abrangência dos objetos em apreciação. A limitação nas ações administrativas passa a ser exclusivamente em relação aos bens imóveis e estabelecendo um novo valor limite. Art. 33. Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da CERGAPA e controlar os resultados.
	Art. 59. A posse dos eleitos de que trata o inciso III do Art. 27 se dará no primeiro dia útil do mês de abril do ano em que se der a eleição. § 1º. os eleitos para o Conselho de Administração serão empossados no primeiro dia útil do mês de abril do ano de	Permitir que o conselho em substituição providencie a transição dentro de um processo minimamente gradual e colaborativo com a nova gestão. Detalhes sobre o processo de transição dos conselhos poderá ser regulamentado por um regimento interno,

	sua eleição e o seu mandato se encerrará em 31 de março do ano em que se completarem os quatro anos de mandato, conforme previsto no Art. 30 deste estatuto social. § 2º. os eleitos para o Conselho Fiscal serão empossados no primeiro dia útil do mês de abril do ano de sua eleição e o seu mandato se encerrará em 31 de março do ano seguinte. Renumerar o atual Art. 59 para Art. 60	com base em resoluções (normas) do conselho de administração. Em função da adição de nova disposição, o artigo 59 ora em vigor é renumerado para artigo 60
--	--	--